



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2015-GINS

Manaus, 28 de setembro de 2015

1 - PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS ORGÃOS EXTINTOS E TRANSFORMADOS DISPOSTO NO DECRETO Nº 36.207, DE 04/09/2015 - Os órgãos que absorveram as atividades dos órgãos extintos e transformados deverão cumprir com as normas previstas no referido Decreto.

DECRETO N.º 36.207, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em cumprimento à Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as alterações, extinções e transformações de órgãos e entidades da Administração Estadual, decorrentes da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das unidades extintas e transformadas e o que mais consta do Processo n.º 006.02273.2015.

DECRETA:

Art. 1.º Os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com vistas às efetivas extinções e transformações dos diversos órgãos promovidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, serão regulamentados pelo presente Decreto e se darão a partir de 31 de março de 2015.

Art. 2.º Os atos administrativos que dizem respeito ao encerramento das atividades dos órgãos e entidades extintos e transformados serão de responsabilidade dos titulares dos órgãos que os sucederem ou assumirem as suas atribuições.

Art. 3.º Fica vedado aos órgãos e entidades extintos e transformados realizarem novos contratos, convênios e empenho de despesa pela Unidade Gestora antiga, a partir de 31 de março de 2015.

Art. 4.º As despesas empenhadas e liquidadas até 30 de março de 2015 poderão ser pagas nas Unidades Gestoras de origem até o final do exercício de 2015.

Parágrafo único. As despesas empenhadas que não puderem ser liquidadas até o final do exercício de 2015 deverão ser anuladas.

Art. 5.º Os órgãos e entidades extintos e transformados deverão observar os seguintes procedimentos:

I – órgãos e entidades extintos:

a) as despesas empenhadas nas fontes do Tesouro até 30 de março de 2015 bem como os Restos a Pagar, serão executadas nas Unidades Gestoras de origem e pagas por meio da UB 14102 – SEFAZ Centralizadora;

b) as despesas empenhadas nas demais fontes até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas na Unidade Gestora de origem;

II – órgãos e entidades transformados:

a) as despesas empenhadas pelo órgãos da Administração Direta nas fontes do Tesouro até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas nas Unidades Gestoras de origem e pagas por meio da UG 14102 – SEFAZ Centralizadora;

b) as despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta nas demais fontes até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas nas Unidades Gestoras de origem;

c) as despesas empenhadas pelas entidades da Administração Indireta, em qualquer fonte, até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas nas Unidades Gestoras de origem.

Art. 6.º Os órgãos e entidades transformados deverão abrir novas contas bancárias para execução, ficando vedada a transferência das contas das Unidades Gestoras antigas, salvo exceções a serem autorizadas pelo Departamento de Contabilidade Pública da SEFAZ.

Art. 7.º Os convênios de entrada em execução deverão ter suas situações revistas junto aos concedentes, a fim de verificar a necessidade de alteração de cláusulas.

Art. 8.º Os responsáveis por adiantamentos recebidos e em execução deverão cumprir o prazo de aplicação e realizar a prestação de contas no prazo determinado, devendo o concedente providenciar a baixa do tomador no Sistema AFI pela Unidade Gestora de origem.

Art. 9.º Todas as pendências contábeis das Unidades Gestoras extintas e transformadas deverão ser solucionadas até o final do exercício de 2015.

Art. 10. Ficam os órgãos que absorveram as unidades extintas, juntamente com a SEAD, responsáveis por realizar o levantamento patrimonial, com a finalidade de efetuar as transferências no Sistema Ajuri e realizar os registros contábeis no Sistema AFI.

Art. 11. As exceções às regras que porventura ocorrerem devem ser tratadas junto ao Departamento de Contabilidade Pública da SEFAZ.

Art. 12. Normas complementares poderão ser expedidas pelo Secretário Executivo do Tesouro, da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de orientar os procedimentos para a implementação das disposições deste Decreto.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2015.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial